

PORTARIA Nº 9.217, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) em em 75% (setenta e cinco por cento), ao Servidor Celso Antônio Backes, ocupante no Cargo de Mestre de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Capanema/PR – SEMOB e da outras providências

O Secretário Municipal de Viação e Obras de Capanema/PR - SEMOB, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo no Processo nº 805/2026;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70-B a 70-E da Lei Municipal nº 877/2001 e no Decreto nº 7.311/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dedicação exclusiva do servidor ocupante de cargo essencial para a execução dos serviços desta Secretaria;

RESOLVE

Art. 1º Concede ao Servidor Celso Antônio Backes, matrícula nº 1700-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mestre de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Capanema/PR – SEMOB, a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

Art. 2º As razões para a concessão da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) em 75% (setenta e cinco por cento) estão exaradas no anexo único desta Portaria.

I - A essencialidade e a complexidade das atribuições do cargo de Mestre de Obras, que atua como responsável técnico em campo por todas as obras e serviços de manutenção da infraestrutura do Município, exigindo disponibilidade permanente para a solução de problemas e resposta a emergências, o que se mostra incompatível com o exercício de qualquer outra atividade.

Art. 3º O percentual da TIDE fica fixado em 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, conforme justificativa constante no Processo nº 805/2026 e nos termos do art. 3º, § 1º, Inciso III do Decreto nº 7.311/2023.

Art. 4º A rotina de trabalho em regime de TIDE obriga o servidor a:

I - Estar à disposição da Secretaria sempre que a necessidade do serviço o exigir, inclusive fora do horário de expediente regular, em dias úteis, feriados ou pontos facultativos;

II - Supervisionar e fiscalizar as frentes de serviço de obras, pavimentação, saneamento e manutenção de prédios e vias públicas;

III - Gerenciar equipes de trabalho, distribuir tarefas e controlar a assiduidade e produtividade;

IV - Controlar o uso e a guarda de materiais, ferramentas e equipamentos sob sua responsabilidade;

V - Apresentar relatórios periódicos de avanço das obras e serviços.

Art. 5º A TIDE poderá ser interrompida ou cancelada a qualquer tempo, por conveniência da Administração ou pelo não cumprimento das condições estabelecidas, nos termos dos artigos 12 a 16 do Decreto nº 7.311/2023.

Art. 6º O Servidor deverá assinar Termo de Compromisso, declarando ciência e concordância com as regras do regime de TIDE, em especial a vedação ao exercício de outra atividade remunerada e à percepção de horas extraordinárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 maio de 2026.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias de junho de 2026.



Valdir Inácio Luft

Secretário Municipal de Viação e Obras

Publicado no DIOEM, 21/6/26
Edição 1940, Página(s) 9.